



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente de Projetos Prioritários da SEMAD, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002, o qual possibilita à Administração declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

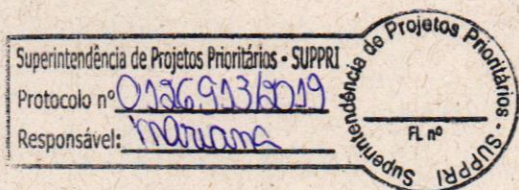
Considerando o teor das papeletas de despacho nº 08/2019 e 015/2019, nas quais se recomenda a extinção de processos, bem como o devido arquivamento dos autos, relativos ao Complexo Minerário de Germano, em nome do empreendedor SAMARCO MINERAÇÃO S.A - CNPJ 16.628.281/0010-52.

Determina o arquivamento dos seguintes processos administrativos:

00015/1984/062/2007,	00015/1984/091/2012,	00015/1984/092/2012,
00015/1984/098/2013,	00015/1984/099/2013,	00015/1984/101/2014,
00015/1984/103/2014,	00015/1984/104/2014,	00015/1984/105/2014,
00015/1984/106/2014,	06363/2011/001/2011,	06363/2011/002/2013,
06363/2011/003/2014 e 00195/1990/001/2015.		

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.



Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários- SEMAD

